ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 15/78 - E

Altera o item "A" do Art. 1º da Lei Municipal nº 366 de 26 de janeiro de 1973.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Art. 5o da Lei Orgânica do Município, que a Câmara - Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o item "A" do Art. 1º da Lei Municipal nº 366 de 26 de janeiro de 1973, dos cargos de Provimento-Efetivo de Serviços de Obras e Viação que passa a ter a seguinte redação:

A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Serviços de Obras e Viação:

7 vagas de operador de trator esteira máquina patrol e carregador	Padrão 4
7 vagas de motorista	Padrão 3
4 vagas de auxiliar de operador de trator esteira, máquina patrol e carregador	Padrão 2
4 vagas de auxiliar de motorista	Padrão 1

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos o7 de novembro de 1978.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM DE Nº 15/78 - E

Agudo, o7 de novembro de 1978.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em anexo, estamos remetendo os Projetos de Lei nº - 15/78-E e o de nº 16/78-E, os quais solicitamos sejam apreciados em regime de urgência.

Trata o Projeto de Lei nº 15/78-E, da abertura de novas vagas, bem como a criação de outros cargos, no setor de Serviços de Obras e Viação.

Os novos cargos que estão sendo criados, é o de auxiliar de Operador de trator esteira, máquina patrol e carregador, e o auxiliar de motorista.

Também pelo referido Projeto, estão sendo enquadrados num só padrão, os operadores de trator esteira, máquina patrol e - carregador, que estão no padrão 4.

Pelo Projeto de Lei nº 16/78-E, que tem direta ligação com o de número 15/78-E, estão sendo propostos novos vencimentos - para os diversos padrões.

Finalmente, tanto o Projeto de Lei nº 15/78 - E, e o 16/78 - E, deverão vigorar a partir de 1º de abril de 1979, em face de legislação federal que veda por força eleitoral antes de 15 de março de 1979, e de conformidade com o orçamento municipal de 1979.

Temos certeza Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que os dois Projetos de Lei anexos receberão apreciação por parte de VV.SS. e ao final, como é a expectativa dos beneficiados e nossa, a aprovação.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de alta estima e não menor consideração.

Cordialmente

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Ilmo. Senhor
BRUNO BENO GEHRKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
AGUDO-RS.